



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PIRAPORA/MG.

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.614.013/0001-00, quanto ao descritivo do item 01 (controle sanitário integrado).

#### **1.1 Das razões da impugnação**

Em resumo, a Impugnante afirma que o descritivo do item 01 contempla um conjunto de serviços que não devem e não podem ser realizados pelo valor global, haja vista os diferentes tipos de produtos e modos de realizá-los. Sustenta que a Administração deveria realizar o certame com vários itens contemplando cada serviço de maneira individualizada, o que permitiria a participação de um maior número de empresas, conseqüentemente melhores propostas.

Por fim, pede a alteração do instrumento convocatório.

É o breve relatório.

### **2. Análise do mérito**

#### **2.1 Da descrição do item 01 (controle sanitário integrado)**

Registra-se, preliminarmente, que os serviços que se pretende contratar já foram licitados diversas vezes por este município, com participação de várias empresas do ramo. Além disso, é sabido que, comumente, empresas que atuam no seguimento de controle de vetores e pragas urbanas realizam aplicação, em uma única vez, de produtos que combatem vários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

tipos de insetos/pragas. Ao serem contratadas por uma pessoa física ou por um órgão público, tais empresas realizam os serviços de dedetização, desinsetização, desinfecção e desratização em uma única visita às residências ou dependências públicas.

Corroborando nessa linha, temos como exemplo os editais publicados por outros órgãos públicos, onde se observa claramente que esses também licitaram os serviços de controle de pragas urbanas com item único. São eles: Pregão Eletrônico nº 012/2021 – TRT 16ª Região Maranhão; Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023 – Ministério da Aeronáutica; Pregão Eletrônico nº 012/2023 – Conselho Federal de Enfermagem; Pregão Eletrônico nº 012/2023 FIOCRUZ.

Noutro giro, importante ressaltar que, se tais serviços fossem licitados de maneira fracionada, acarretariam sérias dificuldades aos setores desta prefeitura, visto que para execução do controle de pragas é necessário interditar o local e, após sua aplicação, organizar o ambiente, uma vez que o mobiliário existente é afastado para realização dos serviços. Além disso, é necessário realizar a limpeza do local em razão do aparecimento de insetos mortos, para que então possa ser utilizado pelos servidores que nele trabalham.

Nesse sentido, mostra-se inviável atender ao que foi pontuado pela Impugnante, já que o fracionamento desses serviços, culminaria na contratação de várias empresas para realização do controle de pragas, causando um transtorno logístico evidente, vez que as empresas teriam que atuar em datas distintas, podendo ainda interferir na execução/resultado dos serviços executados pelas demais contratadas.

Destaca-se ainda que o Termo de Referência, cuidadosamente, detalha a metodologia e as técnicas de aplicação que deverão ser empregadas, com o intuito de garantir que os serviços sejam executados da maneira correta e que alcancem os resultados esperados. No mesmo documento, a secretaria demandante justifica a necessidade de execução dos serviços de controle nas unidades da Prefeitura, que visam exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor, mantendo os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, garantindo a segurança pessoal dos servidores, bem como, a conservação dos seus bens.

Por todo exposto, resta claro que a manutenção do descritivo do item 01 (controle sanitário



integrado) é a solução mais adequada, considerando que existem diversas empresas atuantes nesse segmento, que habitualmente realizam os serviços de dedetização, desinsetização, desinfecção e desratização, simultaneamente.

## 2.2 Decisão

Por todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, e julgo, IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preço n.º 037/2023 – Processo Licitatório n.º 085/2023.

## 3. Conclusão

Portanto, a pregoeira decide:

- a) Aceitar o pedido de impugnação apresentado pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 33.614.013/0001-00, julgando-o **IMPROCEDENTE**.
- b) Informar que a sessão permanece agendada para o dia 10/11/2023 às 9h.
- c) Determinar a publicação dos atos para cumprir o princípio constitucional da Publicidade.

É a decisão.

Pirapora/MG, 25 de outubro de 2023.

Poliana Alves Araujo Martins  
Pregoeira